



CALENDÁRIO DE OBRIGAÇÕES – FEVEREIRO/2017

Caro Cliente:

O **não cumprimento** dessas obrigações, dentro do prazo legal, poderá importar em sanções gravíssimas. Assim, solicitamos a maior atenção possível aos compromissos e às respectivas datas de suas exigibilidades.

Prazo	Obrigação	Disposição Legal	Respons.	ok
Dia 1	Visite diariamente o site da empresa: www.gepam.adm.br , e também a página no facebook: https://www.facebook.com/pages/GEPAM-Gestão-Pública-Auditoria-e-Assessoria-em-Administração-Municipal/176108202444209	GEPAM.		
Dia 1	ATENTAR que nas folhas finais deste Calendário, constam todas as obrigações que devem ser cumpridas nas datas de suas ocorrências. NÃO DEIXEM DE CONFERIR.	Estão identificadas individualmente nas respectivas obrigações.		
Dia 1	Os municípios devem ajuizar as ações de execução fiscal dos créditos inscritos em dívida ativa. OBS.: Decorridos 5 (cinco) anos da constituição do crédito, o mesmo prescreve. A prescrição importará em improbidade administrativa, crime de responsabilidade e renúncia de receita.	Art. 174, do C.T.N.; inc. X do art. 10, da Lei nº 8.429/92; inc. VII do art. 4º, do Decreto-Lei nº 201/67, e artigo 14, da Lei Complementar nº 101/2000.		
Dia 1	Elaborar a conciliação bancária do mês anterior. OBS.: A conciliação bancária deve conter todos os ajustes (devedores e credores) individualmente e devidamente identificados.	Lei Orgânica do Município - L.O.M..		
Dia 1	Os municípios devem observar os procedimentos contábeis, administrativos e patrimoniais para o fechamento das contas do exercício de 2016, seguindo as orientações e recomendações, conforme disponibilizamos no site da GEPAM.	Atos Normativos Federais (Leis, Decretos, Portarias, Instruções etc.).		
Até dia 1	O Tribunal de Contas do Estado de São Paulo comunica aos municípios que será implantado o Sistema de Delegações de Responsabilidade que permitirá o uso de senhas individualizadas para o acesso aos Sistemas.	Comunicado SDG nº 043/2015 do TCE-SP		
Dia 1	O Poder Executivo deve encaminhar ao Legislativo, até a data do envio do projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2018, relatório com as informações necessárias ao cumprimento do disposto no "caput", do art. 45, da Lei de Responsabilidade Fiscal, ao qual deverá ser dada ampla divulgação.	Parágrafo único, do artigo 45, da Lei Complementar nº 101/2000.		
Dia 1	Iniciar a programação para elaborar a Lei de Diretrizes Orçamentárias/2018, garantindo a gestão orçamentária participativa, com a realização de debates, audiências e consultas públicas sobre a proposta da LDO, como condição obrigatória para sua aprovação pela Câmara Municipal. OBS.: A LDO e os planos de aplicação dos recursos dos fundos de saúde do Município deverão ser elaborados de modo a dar cumprimento ao disposto na Lei Complementar nº 141/2012.	Inc. I, do parágrafo único, do artigo 48, da Lei Complementar nº 101/2000, e artigo 44, da Lei nº 10.257/2001.		
Até dia 1	As Prefeituras Municipais devem encaminhar de forma eletrônica ao TCE-SP, os dados e informações relativos às atas de audiências públicas realizadas na fase de elaboração das propostas orçamentárias relativas ao exercício de 2017.	COMUNICADO GP nº 38/2016, do TCE-SP.		
Até dia 1	As Câmaras Municipais devem encaminhar de forma eletrônica ao TCE-SP, os dados e informações relativos às atas de audiências públicas realizadas na fase de aprovação das propostas orçamentárias relativas ao exercício de 2017.	COMUNICADO GP nº 38/2016, do TCE-SP.		
Até dia 1	As Prefeituras devem enviar peças de planejamento iniciais (LDO-Inicial e LOA-Inicial, para vigência em 2017 – dados estruturados). Encaminhar também os respectivos documentos onde constam os artigos das referidas leis.	COMUNICADO GP nº 38/2016, do TCE-SP.		

Atenciosamente,

GEPAM, 31 de janeiro de 2017